

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>**Você está em:**Início » CEIS » **Empresa ou Pessoa Consultada****EMPRESA OU PESSOA CONSULTADA - CEIS**

Tipo de Pessoa: Física
CPF: 094.360.573-34
Nome informado pelo Órgão sancionador: JOSÉ DE RIBAMAR DE MOURA REZENDE
Razão Social - Cadastro Receita: JOSE DE RIBAMAR DE MOURA REZENDE
Nome Fantasia - Cadastro Receita: JOSE DE RIBAMAR DE MOURA REZENDE
Quantidade de registros encontrados: 1
Última atualização do Sistema: **Data da consulta:** 26/10/2017 **Hora da consulta:** 12:59:38
Data da atualização: 26/10/2017 **Hora da atualização:** 12:10:28

| | |
|--|--|
| Detalhamento da Sanção Aplicada | |
| Tipo da sanção: | Proibição - Lei de Improbidade |
| Fundamentação legal: | Art. 12, Lei 8429/1992 |
| Descrição da fundamentação legal: | Independente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos; II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos; III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. |
| Data de início da sanção: | 12/02/2016 |
| Data de fim da sanção | 12/02/2019 |
| Data de publicação sanção: | ** |
| Publicação | ** |
| Data do trânsito em julgado: | 12/02/2016 |
| Número do processo: | 199837000046714 |
| Abrangência definida em decisão judicial: | ** |
| Órgão sancionador: | 1º Grau - TRF1 / Seção Judiciária Maranhão - SJMA / Capital SJMA / 6ª - SÃO LUÍS |
| Complemento do órgão sancionador: | |
| UF do órgão sancionador: | MA |
| Origem da informação: | Conselho Nacional de Justiça |
| Contatos da origem da informação: | . |
| Data da informação: | 16/12/2016 |

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.